



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

CEP 39455-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 01/97

DISPÕEM SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ibiracatu – MG, decreta e eu, prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Esta lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - As contratações a que se refere o artigo 1º somente poderão ocorrer nos seguintes casos.

I – Calamidade pública ;

II – Inundações, enchentes, incêndios, epidemias e surtos;

III – Campanhas de saúde públicas;

IV – Prejuízo ou perturbações na prestação de serviços essenciais;

V - Casos de emergência, quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo á segurança e a saúde de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

VI – Necessidade de pessoal em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, estado de tramitação e processo para realização de concurso.

Art.3º - As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses elencadas no artigo anterior, observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, uma única vez.

a) houver obstáculo judicial para a realização de concurso;

b) o prazo da contratação for inferior ao estipulado neste artigo podendo a prorrogação ser efetuada até aquele limite.

Parág.2º- E vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes pelo prazo de 02 (dois) anos a contar do término do contrato.

Art.4º - As contratações serão sempre precedidas de Decreto, iniciado por proposta dos secretários Municipais, e serão feitas com previa autorização do Prefeito, ouvida a secretaria Municipal de Administração, para eventuais esclarecimentos, publicando –se a autorização com a respectiva fundamentação legal, bem como o extrato de contrato no diário oficial no Município .



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

CEP 39455-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parág. único – Constarão obrigatoriamente das proposta de contratação:

- I - A justificativa, nos termos do artigo 2º .
- II - O prazo
- III – A função a ser desempenhada;
- IV – A remuneração;
- V – A dotação orçamentária ;
- VI – Demonstração de existência de recursos.
- VII – Habilitação exigida para a função.

Art.5º - As contratações serão feitas, observadas as seguintes condições.

- a) **Para funções que correspondem a cargos, com idêntica denominação e referência;**
- b) Exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimentos;
- c) Fixação de remuneração no grau “ A “ da respectiva referência de vencimento, na classe inicial quando se tratar de carreira.
- d) Prestação de horas semanais de trabalho correspondente á prevista para funções a serem desempenhadas.
- e)

Parág. único – E expressamente vedada a contratação quando existirem cargos vagos a candidatos aprovados em concursos.

Art.6º - Só poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovem os seguintes requisitos;

- I – Ser brasileiro ;
- II – Ter completado dezoito anos de idade;
- III – Estar em gozo dos direitos políticos.
- IV – Estar quite com as obrigações militares;
- V – Ter boa conduta ;
- VI – gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- VII – Possuir habitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;
- VIII – Atender ás condições especiais, prescritas em Lei ou Decreto, para determinadas funções;

Parág. Único – O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionados no contrato, apresentado na oportunidade a comprovação de suas condições físicas e mentais aptos ao cumprimento das funções, consubstancialmente em laudo de sanidade capacidade emitido pelo órgão médico competente da Prefeitura.

Art. 7º - Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante a acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

CEP 39455-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Aos contratados nos termos da presente Lei assistem direitos e vantagens dos demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 9º - Ocorrerá a rescisão contratual.

I - A pedido do contratado ;

II - Pela conveniência da administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;

III - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Art. 10º - Na hipótese do inciso I e II do artigo anterior, o servidor terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado

Art. 11º - É vedada atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações para cargos em comissão, afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

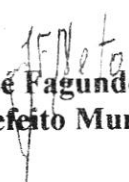
Art. 12º - É vedada a contratação para função correspondente à cargo em comissão.

Art. 13º - As disposições desta Lei aplicam - se no que couber, aos autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e sociedade de Economia mista existentes ou a serem criadas.

Art. 14º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ibiracatu, 01 de Janeiro de 1997.


José Fagundes Neto
Prefeito Municipal